



Reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Poder Legislativo e adota outras providências correlatas.

Art. 1º - Os valores salariais básicos dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, vigente a partir de 1º de agosto de 1988, serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, constante dos ANEXOS enumerados de I a XI.

Art. 2º - O reajustamento será feito sempre adotando-se como base de cálculo os coeficientes fixados pelo Governo Estadual para o reajuste geral concedido ao pessoal da administração direta do Poder Executivo com vigência a partir de 1º de agosto de 1988, inclusive quanto ao abono concedido.

Parágrafo Único - Esses coeficientes serão aplicados, segundo as condições de igualdade ou assemelhação, aos valores atuais do Quadro Permanente da Secretaria desta Assembleia, estratificado nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Direção e Assessoramento Superior - (SPL)
- II - Direção e Assessoramento Especial - (DAE)
- III - Funções de Assessoria de Gabinete - (FAG)
- IV - Serviços Técnicos - (GST)
- V - Serviços de Saúde - (GSS)
- VI - Serviços Técnicos Auxiliares Especializados - STAE)
- VII - Serviços Técnicos Auxiliares - STA)
- VIII - Serviços de Informática - (SEI)
- IX - Serviços Técnicos de Saúde - (SAS)
- X - Serviços Auxiliares - (GSA)
- XI - Outros Serviços Técnicos-Científicos

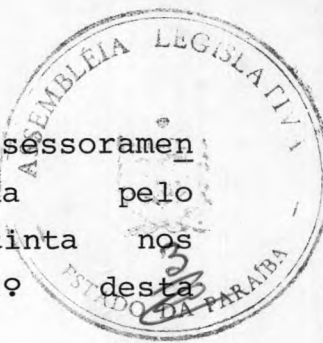
Art. 3º - O disposto no art. 15, parte final, da Lei nº 4.988, de 11.12.1987, estender-se-á aos Grupos Ocupacionais mencionados nos itens IV, V, VI, VII, VIII e XI, do Parágrafo Único, do artigo anterior.

MP

*Indeferido
rejeitado no Palácio
em 24.08.88
[assinatura]*

[assinatura]

Art. 4º - A Gratificação de Função de Assessoramen-
to e Assistência (FAA), cuja incorporação foi autorizada pelo
art. 14, da referida Lei nº 4.988, será absorvida e extinta nos
valores atuais, pelo reajustamento definido no art. 1º desta
Lei.



Art. 5º - O abono que integra as tabelas anexas a
esta Lei não se adicionam ao vencimento, salário, provento ou pen-
são para nenhum efeito, nem servirá de base-de-cálculo para a con-
cessão de outras vantagens, qualquer que seja o fundamento ou pre-
texto.

Art. 6º - O cargo de Procurador-Chefe, ~~símbolo~~ símbolo
PL-DAE-1, será transformado em Procurador Geral, símbolo SPL-1,
criado, ainda, o cargo de Procurador-Adjunto, símbolo SPL-2.

Art. 7º - Respeitados os critérios de identidade de
categoria e/ou a equivalência de funções estabelecidas no art. 73,
§ 1º, da Constituição do Estado, os proventos da inatividade dos
servidores civis serão reajustados nos mesmos percentuais conce-
didos aos servidores em atividade.

Art. 8º - Fica reajustado em cem por cento (100%)
o valor de cada cota de Auxílio-Família.

Art. 9º - Ficam criados vinte e nove (29) cargos
de Chefe de Gabinete PL-DAE-1, cabendo um a cada Deputado.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de agos-
to de 1988.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 18 de agosto de 1988.

Aprovado em 1ª Discussão
EM, 23 de 08, 19 88
1º SECRETÁRIO

José Fernando de Lima
JOSE FERNANDE DE LIMA
PRESIDENTE

Aloysio Pereira Lima
ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO



ANEXO: I

TABELA: I

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

N Í V E I S	R E T R I B U I Ç ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
PL-SPL-1	15.000,00	149.640,00	164.640,00



ANEXO : I

GRUPO : DIREÇÃO E ASESORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO : PL-SPL

TABELA : II

N I V E I S	R E T R I B U I Ç A O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
PL-SPL-2	12.000,00	119.712,00	131.712,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO: I

TABELA: III

GRUPO : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

N Í V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
PL-DAE-1	5.055,00	58.663,00	63.718,00
PL-DAE-2	5.055,00	50.114,00	55.169,00
PL-DAE-3	5.055,00	22.458,00	27.513,00
PL-DAE-4	5.055,00	17.964,00	23.019,00



ANEXO:

II

GRUPO:

SERVIÇOS JURÍDICOS

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-SJ-301	VENCIMENTO	43.876,00
	REPRESENTAÇÃO	78.977,00
	ABONO	58.800,00
	TOTAL	181.653,00



ANEXO: III

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

S Í M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-GSA-002	21.810,00
PL-GSA-003	
PL-GSA-004	
PL-GSA-005	
PL-GSA-006	
PL-GSA-007	
PL-GSA-008	

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO: IV

GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS

S Í M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-GST-101 PL-GST-102 PL-GST-103 PL-GST-104 PL-GST-105 PL-GST-106 PL-GST-107 PL-GST-108	42.930,00	58.673,00



ANEXO : V

GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO : PL-STAE-700

S I M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-STAE-701 PL-STAE-702 PL-STAE-703 PL-STAE-704	20.800,00	39.600,00

OBS: Os símbolos PL-STAE-201, 202, 203 e 204, passam a denominar-se PL-STAE-701, 702, 703 e 704.



ANEXO:

VI

GRUPO:

SERVIÇOS DE SAÚDE

S Í M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-GSS-401 PL-GSS-402 PL-GSS-403 PL-GSS-404 PL-GSS-405	16.157,00	42.723,00 <i>Sim</i>

ML

[Signature]



ANEXO:

VII

GRUPO:

SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

S Í M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-SAS-501	9.302,00	30.275,00
PL-SAS-502		21.810,00

fin

10

[Signature]



ANEXO: VIII
TABELA: I
GRUPO : FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE GABINETE

S Í M B O L O	V A L O R (Cz\$)
PL-FAG-1	40.000,00

PL



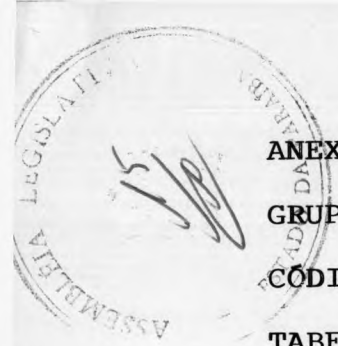
ANEXO : IX

GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

S I M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-STA-206 PL-STA-207 PL-STA-208 PL-STA-209 PL-STA-210		30.275,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO : X

GRUPO : SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CÓDIGO : PL-SEI-600

TABELA ÚNICA

Nº DE CARGOS	S I M B O L O	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
01	PL-SEI-603	ANALISTA DE SISTEMA	66.716,00
04	PL-SEI-605	OPERADOR DE SISTEMA	39.241,00
02	PL-SEI-606	PROGRAMADOR	39.241,00
02	PL-SEI-607	OPERADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	30.473,00

OBS: Os símbolos PL-STA-205, PL-STA-207 e PL-GST-108, passam a denominar-se PL-SEI-606, PL-SEI-605 e PL-SEI-603

Dr

ANEXO : XI

GRUPO : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO -CIENTÍFICOS

CÓDIGO : PL - STC - 800

S Í M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-STC- 800	88.944,00

OBS : O símbolo PL-GST-107, passa a denominar-se PL- STC -800

JS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 79/88

EMENTA: Reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Poder Legislativo e adota outras providências correlatas.

AUTOR: A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

**Aprovado o Parecer em
discussão única.**

Em 23, 08, 88

PARECER

1. SECRETÁRIO

Vem a estudo desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 79/88, de autoria da Mesa da Assembléia Legislativa que reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Poder Legislativo e adota outras providências correlatas.

Deste modo, objetivando propiciar o justo equilíbrio na retribuição de classes de servidores que se correspondem em suas respectivas atribuições e procurando reajustar os servidores desta Casa dentro do coeficiente fixados pelo Governo Estadual para o reajuste geral concedido ao pessoal da Administração direta do Poder Executivo com vigência a partir de 1º de agosto de 1988, inclusivo quanto ao abono concedido.

O Relator propõe a seguinte Emenda Corretiva, objetivando corrigir erro datilográfico:

No texto do Projeto, onde se lê:

II - "Direção e Assessoramento Especial (DAE)";

Leia-se:

II - "Serviços Jurídicos (SJ)".

Esta comissão entende que a Mesa da Assembléia Legislativa, procurou dentro da conjuntura atual do Estado e do País proporcionar o máximo possível para os seus servidores e consequentemente só resta a este Relator opinar pela Constitucionalidade e Juricidade da Matéria, pois não fere qualquer dispositivo da ordem legal vigente, razão pela qual, somos pela sua aprovação, com a Emenda proposta.

É o Parecer



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1988.

Antônio Waldes Pinheiro Cavalcanti

PRESIDENTE

João

RELATOR

Aguiar

MEMBRO

Frederico Vilhena

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



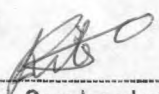
João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 79 Sob No 79/88
EM, 23 / 08 / 19 88

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 23 / 08 / 19 88

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em 23 / 08 / 19 88

SECRETÁRIO


Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/OFICIO Nº 219/88
JAMF.

Em 23 de agosto de 1988

SENHOR GOVERNADOR:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 79/88, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 23 de agosto de 1988, o qual "REAJUSTA VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
DR. TARCÍSIO DE MIRANDA Burity
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PALÁCIO DOS DESPACHOS
Centro Administrativo
N E S T A /



PROJETO DE LEI Nº 79/88

Reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Poder Legislativo e adota outras providências.

Art. 1º - Os valores salariais básicos dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, vigente a partir de 1º de agosto de 1988, serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, constante dos ANEXOS enumerados de I a XI.

Art. 2º - O reajustamento será feito sempre a dotando-se como base de cálculo os coeficientes fixados pelo Governo Estadual para o reajusto geral concedido ao pessoal da administração direta do Poder Executivo com vigência a partir de 1º de agosto de 1988, inclusive quanto ao abono concedido.

Parágrafo Único - Esses coeficientes serão aplicados, segundo as condições de igualdade ou assemelhação, aos valores atuais do Quadro Permanente da Secretaria desta Assembleia, estratificado nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Direção e Assessoramento Superior-(SPL)
- II - Serviços Jurídicos - (SJ)
- III - Funções de Assessoria de Gabinete-(FAG)
- IV - Serviços Técnicos - (GST)
- V - Serviços de Saúde - (GSS)
- VI - Serviços Técnicos Auxiliares Especializados - (STAE)
- VII - Serviços Técnicos Auxiliares - (STA)
- VIII - Serviços de Informática - (SEI)
- IX - Serviços Técnicos de Saúde - (SAS)



X - Serviços Auxiliares - (GSA)

XI - Outros Serviços Técnicos-Científicos

Art. 3º - O disposto no art. 15, parte final, da Lei nº 4.988, de 11.12.1987, estender-se-á aos Grupos Ocupacionais mencionados nos itens IV, V, VI, VII, VIII, e XI, do Parágrafo Único, do artigo anterior.

Art. 4º - A Gratificação de Função de Assessoramento e Assistência (FAA), cuja incorporação foi autorizada pelo art. 14, da referida Lei nº 4.988, será absorvida e extinta nos valores atuais, pelo reajustamento definido no art. 1º desta Lei,

Art. 5º - O abono que integra as tabelas anexas a esta Lei não se adicionam ao vencimento, salário, provento ou pensão para nenhum efeito, nem servirá de base-de-cálculo para a concessão de outras vantagens, qualquer que seja o fundamento ou pretexto.

Art. 6º - O cargo de Procurador-Chefe, símbolo PL-DAE-1, será transformado em Procurador Geral, símbolo SPL-1, criado, ainda, o cargo de Procurador-Adjunto, símbolo SPL-2.

Art. 7º - Respeitados os critérios de identidade de categoria e/ou equivalência de funções estabelecidas no art. 73, § 1º, da Constituição do Estado, os proventos da inatividade dos servidores civis serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores em atividade.

Art. 8º - Fica reajustado em cem por cento - (100%) o valor de cada cota de Auxílio-Família.

Art. 9º - Ficam criados vinte e nove (29) cargos de Chefe de Gabinete PL-DAE-1, cabendo um a cada Deputado.



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1988.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de agosto de 1988.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO

ANEXO: I

TABELA: I

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

N Í V E I S	R E T R I B U I Ç ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
PL-SPL-1	15.000,00	149.640,00	164.640,00

ANEXO : I

GRUPO : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO : PL-SPL

TABELA : II

N I V E I S	R E T R I B U I Ç A O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
PL-SPL-2	12.000,00	119.712,00	131.712,00

ANEXO: I

TABELA: III

GRUPO : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

N Í V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
PL-DAE-1	5.055,00	58.663,00	63.718,00
PL-DAE-2	5.055,00	50.114,00	55.169,00
PL-DAE-3	5.055,00	22.458,00	27.513,00
PL-DAE-4	5.055,00	17.964,00	23.019,00

ANEXO: II

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-SJ-301	VENCIMENTO	43.876,00
	REPRESENTAÇÃO	78.977,00
	ABONO	58.800,00
	TOTAL	181.653,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO: III

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

S Í M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-GSA-002	
PL-GSA-003	
PL-GSA-004	
PL-GSA-005	21.810,00
PL-GSA-006	
PL-GSA-007	
PL-GSA-008	

ANEXO: IV

GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS

S Í M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-GST-101 PL-GST-102 PL-GST-103 PL-GST-104 PL-GST-105 PL-GST-106 PL-GST-107 PL-GST-108	42.930,00	58.673,00

ANEXO : V

GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO : PL-STAE-700

S I M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$) 100
PL-STAE-701 PL-STAE-702 PL-STAE-703 PL-STAE-704	20.800,00	39.600,00

OBS: Os símbolos PL-STA-201, 202, 203 e 204, passam a denominar-se PL-STAE-701, 702, 703 e 704.

ANEXO: VI

GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE

S Í M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-GSS-401 PL-GSS-402 PL-GSS-403 PL-GSS-404 PL-GSS-405	16.157,00	42.723,00

Sine

11/11

2

ANEXO: VII

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

S Í M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-SAS-501	9.302,00	30.275,00
PL-SAS-502		21.810,00

ANEXO: VIII

TABELA: I

GRUPO : FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE GABINETE

S Í M B O L O	V A L O R (Cz\$)
PL-FAG-1	40.000,00

W



ANEXO : IX

GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

S I M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-STA-206 PL-STA-207 PL-STA-208 PL-STA-209 PL-STA-210	9.302,00	30.275,00

ANEXO : X

GRUPO : SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CÓDIGO : PL-SEI-600

TABELA ÚNICA

Nº DE CARGOS	S I M B O L O	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
01	PL-SEI-603	ANALISTA DE SISTEMA	66.716,00
04	PL-SEI-605	OPERADOR DE SISTEMA	39.241,00
02	PL-SEI-606	PROGRAMADOR	39.241,00
02	PL-SEI-607	OPERADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	30.473,00

OBS: Os símbolos PL-STA-205, PL-STA-207 e PL-GST-108, passam a denominar-se PL-SEI-606, PL-SEI-605 e PL-SEI-603

10/6

10/6

ANEXO : **XI**

GRUPO : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO -CIENTÍFICOS

CÓDIGO : PL - STC - 800

S Í M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-STC- 300	88.944,00

OBS : O símbolo PL-GST-107, passa a denominar-se PL- STC -800

